LEI ORDINÁRIA Nº 455, DE 25 DE OUTUBRO 1971

Reajusta o vencimento base dos membros do Ministério Público e dá outras providências.

Data de Criação
25/10/1971

Data de Publicação
01/11/1971

Diário de Publicação
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 1103, de 01/11/1971

Origem
Não informada

Tipo
Lei Ordinária

Projeto de Lei
Não informado

Temática

- Administração Pública
- Servidores e Salários

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Ordinária Nº 1341/2000

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI Nº 455, DE 25 DE OUTUBRO DE 1971

Reajusta o vencimento base dos membros do Ministério Público e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado em vinte por cento o vencimento base dos membros do Ministério Público, a partir de 15 de março de 1971.

Art. 2º O salário-família passará a ser pago na base de Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros) por dependente, a partir de 15 de março de 1971.

Art. 3º Na fixação dos novos vencimentos com base no reajuste de que trata o art. 1º, serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 4º O Poder Executivo providenciará a abertura de crédito suplementar, até o montante necessário para atender aos encargos desta lei, na forma da Lei n. 438, de 5 de julho de 1971.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 25 de outubro de 1971, 83º da República, 69º do Tratado de Petrópolis e 10º do Estado do Acre.

FRANCISCO WANDERLEY DANTAS
Governador do Estado do Acre